

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE
ORÇAMENTO E FINANÇAS DE N.º. 017/2023.**

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) e Orçamento e Finanças (COF).

PROCESSO N.º: 038/2023-GPMSFX (que capeia Projeto de Lei de n. 0020/2023-GP/SFX).

NATUREZA: Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para propriedades registradas e utilizadas por organizações fraternais e filantrópicas sem fins lucrativos, incluindo a Maçonaria, e sobre a anistia de débitos relacionados a IPTU dessas organizações.

RELATORES: Ver. Gonçalo de Sousa (MDB) e Ver. Mario Borges Teixeira (PSD)

1. RELATÓRIO:

APROVADO

Em: 07/11/23

1.1. O presente Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal, tem por finalidade a concessão de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para propriedades registradas e utilizadas por organizações fraternais e filantrópicas sem fins lucrativos, incluindo a Maçonaria, e sobre a anistia de débitos relacionados a IPTU dessas organizações.

1.2. Instado a se manifestar o setor jurídico em seu parecer entendeu não haver mácula no projeto que pudesse inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional, e após opinando pela regular tramitação do feito.

1.3. Feito isso, em observância ao disposto nos artigos 62 e 63 do Regimento Interno, em 17 de outubro de 2023, recebemos o Projeto de Lei de n.º. 020/2023-GP/SFX, e considerando os vereadores designados para atuarem como relatores do citado processo assim se manifestam:



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

2. DESENVOLVIMENTO:

2.1. O presente Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal, tem por finalidade a concessão de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para propriedades registradas e utilizadas por organizações fraternais e filantrópicas sem fins lucrativos, incluindo a Maçonaria, e sobre a anistia de débitos relacionados a IPTU dessas organizações.

2.2. A iniciativa visa aliviar o fardo financeiro dessas entidades permitindo-lhes dedicar mais recursos às suas ações sociais, educacionais e culturais. O projeto de lei estabelece os critérios necessários para que estas organizações se beneficiem da isenção e da anistia. Destaca-se que apenas organizações sem fins lucrativos que desenvolvam atividades de natureza social, educacional, cultural ou beneficente.

2.3. O projeto ressalta que não visa conceder privilégios, mas sim reconhecer e apoiar o trabalho valioso que essas organizações, incluindo a Maçonaria, realizam em nossa comunidade.

2.4. Quanto à forma encontra-se perfeitamente adequada, pois se trata de um projeto de Lei qual como já dito visa a isenção fiscal do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para propriedades registradas e utilizadas por organizações fraternais e filantrópicas sem fins lucrativos, não havendo de se cogitar a possibilidade de inconstitucionalidade formal ou outro tipo de ilegalidade.

2.5. No aspecto da competência, o Município tem o dever de legislar sobre assuntos de interesse local, em conformidade com o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e no artigo 20 da Lei Orgânica Municipal, incluindo a isenção fiscal e anistia de débitos desde que devidamente justificados.

2.6. Quanto a matéria o Projeto de Lei tem por finalidade a concessão de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para propriedades registradas e utilizadas por organizações fraternais e filantrópicas sem fins lucrativos, incluindo a Maçonaria, e sobre a anistia de débitos relacionados a IPTU dessas organizações.

2.7. Após a análise do texto e suas justificativas, assim como uma avaliação minuciosa das implicações orçamentárias e financeiras, conclui-se que o impacto da renúncia

fiscal está alinhado com os benefícios sociais decorrentes das atividades das entidades beneficiadas.

2.8. Diante do papel insubstituível que as organizações fraternais e filantrópicas desempenham em nosso município, estas Comissões consideram que a concessão de isenção do IPTU é uma medida justa e equilibrada.

2.9. Considera-se, ainda, que as organizações em questão, por sua natureza sem fins lucrativos e seu histórico comprovado de serviços à comunidade, merecem tal benefício como forma de reconhecimento e incentivo. O projeto estabelece critérios claros e objetivos para a concessão desta isenção e anistia, o que é favorável para uma política fiscal responsável.

2.10. Levando em conta que o trabalho desenvolvido por essas entidades reduz as demandas por serviços sociais diretos do município, pode-se entender que há um retorno indireto sobre o investimento realizado pelo poder público com a renúncia fiscal proposta.

2.11. Logo, o interesse público é evidente, e por estar em consonância com os princípios de responsabilidade fiscal e com os objetivos de desenvolvimento social e cultural do município, sendo os benefícios projetados superiores aos custos fiscais implicados é de nosso entender que tais medidas não encontram nenhum óbice no ordenamento jurídico brasileiro atual.

2.12. **Logo, as comissões permanentes de legislação e justiça e orçamento e finanças entendem e são de parecer favorável a esse projeto de lei, com a aprovação.**

2.13. Diante do cumprimento da legalidade, estas comissões se manifestam pela aprovação do referido PL, por atender as normas regimentais e de técnica legislativa.

2.14. Em razão do exposto, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguido.

3. CONCLUSÃO:

3.1. Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU

Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

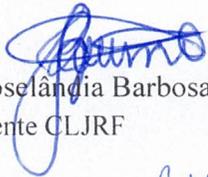
Sala das Comissões

3.2. Concluimos pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei do Poder Executivo de nº. 020/2023-GP/SFX apresentado.

Sala das Comissões em 07 de novembro de 2023.

RELATORES: Ver. Gonçalo de Sousa (PSD) e Ver. Mario Borges Teixeira (PSD)

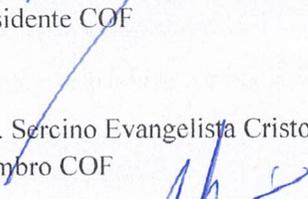
Pronunciamento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Orcamento e Financas: Pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei de nº. 020/2023-GP/SFX.

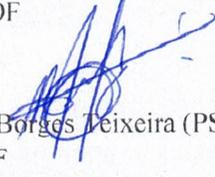

Ver. Joselândia Barbosa Aquino (PSC)
Presidente CLJRF


Ver. (a). Gércica da Silva Magalhães (PSB)
Membro CLJRF


Ver. Gonçalo de Sousa (MDB)
Relator (a) CLJRF


Ver. Gonçalo de Sousa Araujo (MDB)
Presidente COF


Ver. Sercino Evangelista Cristo (PSB)
Membro COF


Ver. Mario Borges Teixeira (PSD)
Relator COF